



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1021 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei nº 299/1994, Código de Obras do Município de Quissamã, dando nova redação ao art. 20^A, introduzido pela Lei nº 924/2006.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Dá nova redação ao art.20^A e seu Inciso I, introduzidos na Lei nº 299/1994 – Código de Obras do Município de Quissamã, pela Lei nº 924/2006:

“ Art.20^A . O titular de imóvel destinado a atividades de comércio e serviços, construído, até 14.11.2006, data da publicação da Lei Complementar nº 002/2006, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Quissamã, poderá obter “habite-se” provisório para fins de obtenção de alvará de funcionamento, com prazo de 1 (um) ano, ficando obrigado a regularizar a situação do imóvel perante a Secretaria Municipal de Fazenda durante a vigência do “habite-se” provisório.(NR).

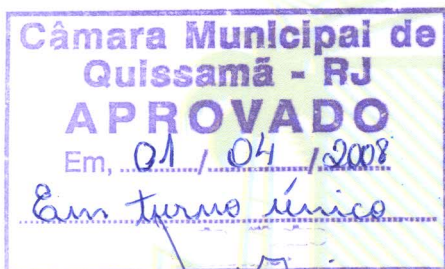
I. O “habite-se” provisório poderá ser renovado, por igual prazo, uma (1) única vez, ao final do qual, em não cumprida a obrigação de regularizar o imóvel, estabelecida no “caput” deste artigo, será cancelado o alvará de funcionamento provisório, vedada a concessão do alvará de funcionamento definitivo, aplicando-se ao infrator as penas previstas na Lei nº 299/1994 – Código de Obras do Município de Quissamã, para as construções irregulares.(NR).



Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos I e II e parágrafo único do art. 20A da Lei nº 924/2006.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de Abril de 2008.


Armando Cunha Carneiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL




Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 13-14 / 04 / 2008

Edição 6503

Ass.: 

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207